



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEI Nº 7/2024

Processo: 00.003855/2024-78

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEI nº 07/2024

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	GT nº 11/13 - Nota Técnica e critérios para fiscalizações de projetos, obras e serviços de estruturas metálicas, processos de soldagens de estruturas, tratamento superficial e pintura
Proponente	Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Engenharia Industrial - CCEI
Destinatário	CCEC
Item do Plano de Ação	GT - Estruturas Metálicas

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial dos Creas - CCEI, durante a 3ª reunião ocorrida no período de 19 a 21 de junho de 2024, na cidade de Brasília-DF, aprovaram proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Há forte conflito na atribuição aos profissionais de Engenharia Mecânica e de outras engenharias acerca dos critérios técnicos e fiscalizações de projetos, obras e serviços em estruturas metálicas, processos de soldagens, tratamentos superficiais e pintura inerentes as estruturas, metálicas.

Deste modo, a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEI) entendeu que para o desenvolvimento destes serviços, serão necessários a adoção de critérios técnicos que visem nortear os profissionais com vistas as suas atribuições, pautados nos conhecimentos e proficiência nos projetos, nos processos de fabricação, processos de soldagens, tratamento superficial e pintura das estruturas metálicas.

Não menos importante, nota-se que com os avanços tecnológicos, a indústria da construção civil já dispõe de uma diversidade de tipos de construções do tipo mista, ou seja, sistema misto aço/concreto para compor um elemento estrutural do tipo viga, pilar ou laje, geralmente aplicados em edifícios de múltiplos andares, edifícios comerciais, residências, hospitais, clínicas, shopping centers etc. e com isso, na grande maioria das vezes, os profissionais da engenharia mecânica não tem tido o devido reconhecimento dos seus direitos em execução de projetos, obras e serviços de estruturas metálicas.

b) Proposição:

1 - Revisar o manual de procedimentos para a verificação do exercício profissional do CONFEA, referente aos critérios técnicos e de fiscalização na modalidade de engenharia mecânica, incluindo os conceitos apresentados, considerando todo o conteúdo desta Nota Técnica para a aprovação de cursos de graduação e especializações, assim como avaliar e analisar as ementas dos referidos cursos para concessões de atribuições no tocante aos projetos, processos de fabricação, processos de soldagens, tratamento superficial e pintura em ESTRUTURAS METÁLICAS, com base em todo o exposto nesta Nota Técnica.

2 - Orientar às Câmaras Especializadas de Engenharia Mecânica e Industrial (CEEI) dos CREA's para revisão de seus manuais de fiscalização, com a inclusão de projetos, obras e ou serviços, tratamento superficial e pintura em ESTRUTURAS METÁLICAS, com base em todo o exposto nesta Nota Técnica.

3 – Orientar às Câmaras Especializadas de Engenharia Mecânica e Industrial (CEEI) dos CREA's para oficial o Corpo de Bombeiros Militar no sentido de exigir as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) das estruturas metálicas dos eventos temporários, com base em todo o exposto nesta Nota Técnica.

c) Justificativa:

Os elementos de ligação das estruturas metálicas são todos os componentes incluídos no conjunto para permitir ou facilitar a transmissão dos esforços, tais como enrijecedores, chapas de ligação, placas de base, cantoneiras, consolos, talas de emenda e parte das peças ligadas envolvidas localmente na ligação. Os meios de ligação são os elementos que promovem a união entre as partes da estrutura para formar a ligação, compreendendo uniões parafusadas, uniões rebitadas para fixação de componentes em estruturas metálicas, ancoragem e fixação de peças, dispositivos de ancoragens e componentes metálicos por meio de parabolts com ancoragem química, mecânica e plástica, uniões soldadas por meio de perfis tubulares, perfis quadrados, perfis retangulares, perfis I, L, U, T, H ou W dobrado ou laminado ou soldado com tratamento superficial mecânico ou químico e pintura adequada para cada tipo de aplicação específica.

O objeto principal dos conflitos entre as diversas modalidades refere-se as aprovações de curso de graduação e especializações, assim como as concessões das atribuições.

Ressalte-se que a grande maioria dos conflitos são os elementos de ligação das partes das estruturas que promovem a união de partes da estrutura entre si ou a sua união com elementos externos.

Por todo o exposto, evidencia-se que os projetos, as obras e os serviços em estruturas metálicas são complexos e envolvem atividades minuciosas requerendo conhecimentos técnicos específicos dos Profissionais Legalmente Habilitados (PLH) em conformidade com o Art. 12 da Resolução 218 de 29 de junho de 1973, e, portanto, sendo indispensável uma avaliação e ou análise minuciosa para aprovações de cursos de graduação e especializações no tocante aos projetos pedagógicos e ementas, assim como analisar detalhadamente as concessões das atribuições profissionais para estes serviços, em conformidade com a Resolução 1073/2016, Resolução 218/1973 e o Anexo I da Resolução 473/2002 e seu anexo revisado em 01/04/2024.

d) Fundamentação Legal:

- Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

- Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências;

- Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia;

- Resolução nº 1.057, de 31 de julho de 2014, do Confea que revoga o art. 24 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973;

- Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

- Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências;

- Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

- Resolução nº 473/2002, Anexo I de 01 de abril de 2024 que institui tabela de títulos profissionais do Sistema CONFEA/CREA.

- ABNT NBR 8800:2008, Projetos de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios.

- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DO BRASIL. NR-12: Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. Portaria MPT nº 4.219 - Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 dez. 2022.

- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DO BRASIL. NR-18: Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção. Portaria MPT nº 4.390 - Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 dez. 2022.

- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DO BRASIL. NR-33: Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados. Portaria SEPRT nº 1.690 - Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 jun. 2022.

- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DO BRASIL. NR-35: Trabalho em altura. Portaria MTE nº 3.903. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 dez. 2023.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	-			AUSENTE
Crea-AL	X			
Crea-AM	-			AUSENTE
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	-			AUSENTE
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	-			não estava presente no momento da votação
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			

Crea-PE	-			AUSENTE
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	-			AUSENTE
Crea-RR	X			
Crea-RS	-			AUSENTE
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	20			
Desempate do Coordenador	-			

x	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------

Eng. Mec. José de Ribamar Martins de Xerez
Coordenador Nacional da CCEEI



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Martins de Xerez, Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0989074** e o código CRC **DC393226**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003855/2024-78

SEI nº 0989074